01-0392/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| JETO DE LEI | 01 - 0392 / 2009 | DE | 2009 | |
| ÉRIA LEGISLATIVA: | PL 01 - 0392 / 2009 | DE | 09/06/2009 | |
| MOVENTE: | VEREADOR | NOEMI NONATO | | |

E M E N T A: ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA NELA INCLUIR A SEMANA DO TESTE DE AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA DA COLUNA - TESTE DO MINUTO -, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada?

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:33:34
00000057029-09

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-392 do 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº** 01 - PL
01- 00392/2009

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 JUN. 2009
Const, Just e Leg, Particip
Educ, Cult e Esportes
Saúde, Prem Social, Trab
Idoso e Mulher
Fin e Orçamento
PRESIDENTE

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna – Teste do Minuto –, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do ano letivo, e dá outras providências.*

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
25 AGO 2010
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

*"a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica – Teste do Minuto, a ser realizada anualmente, na primeira semana do ano letivo, em estudantes do ensino fundamental, com a colaboração da sociedade civil, com o objetivo de detecção e tratamento precoce de problemas ortopédicos em estudantes do ensino fundamental." (NR)*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**NOEMI NONATO**
Vereadora

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
10 JUN 2009
SGP.42

12:49 09/06/2009 0040004 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados pelo nº 2 e 3
Em 15/6/09
Assi:
Adelina Ercone
Assistente Parlamentar
Matrícula 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-392 do 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa chamar a atenção da sociedade e das autoridades, por meio de uma semana específica, dos graves problemas ortopédicos que afligem boa parte de nossas crianças e de nossos jovens.

O crescente número de problemas ortopédicos entre escolares revela a falta de uma política pública de acompanhamento e controle dessa questão. Mostra, principalmente, que as crianças carregam equipamentos inadequados, quase sempre com excesso de peso em relação ao peso e às dimensões de corpos infantis e juvenis.

A Semana de Avaliação Ortopédica deverá ser realizada pela aplicação do Teste do Minuto ou Teste de Adams, que consiste na avaliação ortopédica da coluna dos alunos e dura pouco menos de um minuto, período rápido em que o médico, através da observação dos movimentos da criança ou do jovem pode identificar problemas de má postura e que devem ser tratados através de orientação e de exercícios.

Além disso, a constatação do grande número e estudantes com problemas ortopédicos mostrará o quanto os equipamentos escolares, inclusive mesas, cadeiras e carteiras, estão fora dos padrões ergométricos, criando deformidades e constrangimentos físicos.

A presente propositura pretende ser mais um alerta pela saúde das pessoas, motivo pelo qual peço para ela o apoio e o voto de todos os Nobres Vereadores desta Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-392/09 15/6/2009 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
16/06/09

**Inácio Veiga**
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
16/06/09

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

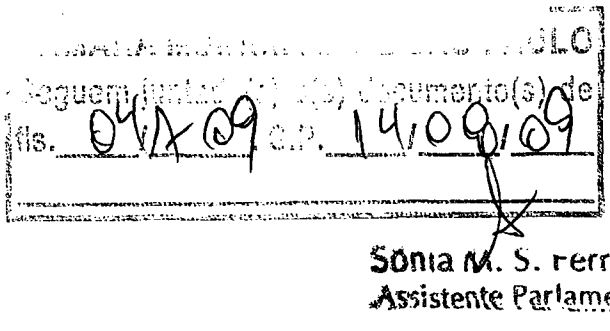
RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROPOSITURAS
Em 17/06/09 às 19:00
Por
SAÍDA: Às: Em:

Sr(a). Isis
Efetuar pesquisa.
SP. 25/06/2009.

Marcella Fabbri Giacomini
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada.
SP. 25/06/09.

Isis Duarte Rodrigues
Assistente Administrativo


Sonia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 04 do
Processo nº 392/09

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

**Projeto de Lei nº 0392/09**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foram localizados os seguintes dispositivos:

- Projeto de Lei nº 0037/01, que dispõe sobre a realização de exames clínicos em alunos matriculados na rede municipal de ensino;

- Projeto de Lei nº 0023/06, que dispõe sobre a realização do teste de avaliação ortopédica da coluna – "Teste do Minuto" -, nas escolas municipais de São Paulo;

- Projeto de Lei nº 0244/03, que dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde e Higiene nas escolas da rede municipal de educação infantil e ensino;

- Lei nº 14.758, de 3 de junho de 2008, que institui a Campanha Permanente de Educação Postural nas Escolas de Ensino Fundamental no Município de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de agosto de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

05
Processo nº 392/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 109.

**PROJETO DE LEI 01-0037/2001, do Vereador Toninho Paiva.**

"Dispõe sobre a realização de exames clínicos em alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo realizará, durante o primeiro semestre, exames clínicos em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - Os exames clínicos de que trata o caput deste artigo, basicamente constituir-se-ão de auscultação de sopros cardíacos e respiratórios, visão audição e antropométrico, bem como medição de pressão arterial própria para crianças, e outros que se fizerem necessários, a critério médico.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 06 do
Processo nº 392/09
Maria Maria S. Ferreira
Rev. Turma

PROJETO DE LEI 01-0023/2006 do Vereador Claudio Prado (PDT)

"Dispõe sobre a realização do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna - Teste do Minuto - nas Escolas Municipais de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - As Escolas Municipais, deverão, obrigatoriamente, a partir de 2006, realizar o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna, também chamado de Teste do Minuto, nos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a periodicidade estabelecida nesta lei.

Artigo 2º - Os testes serão realizados quando do ingresso da criança na escola municipal, e ao final de cada ano letivo, findando-se no último ano do Ensino Fundamental.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias da data da publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, janeiro/2006 Às Comissões competentes."

07
Protocolo nº 392/09
Maria Lucia S. Ferreira
RF 100.998

PROJETO DE LEI 01-0244/2003 do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)
"Dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:
Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, no âmbito do Município de São Paulo.
Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.
Art. 3º - Este programa consistirá na obrigatoriedade da realização de exames odontológicos, oftalmológicos, médicos e laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário com os alunos matriculados na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental.
§ 1º - As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e pública.
§ 2º - Os exames odontológicos deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes ao ano, sendo um a cada semestre;
§ 3º - Os exames médicos, laboratoriais e oftalmológicos deverão ocorrer anualmente;
§ 4º - Salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático, os exames serão realizados tantos quantos a necessidade evidenciar.
Art. 4º - Os referidos exames serão realizados em locais apropriados, em calendário definido em conjunto com as Secretarias envolvidas.
Art. 5º - Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitários deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento necessário e especializado, quando for o caso.
Art. 6º - Poderão ser firmados convênios ou Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos, entidades ou empresas da iniciativa privada, que direta ou indiretamente, queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.
Art. 7º - Em todas as etapas de execução do Programa, os pais ou responsáveis estarão envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados
§ ÚNICO - As Secretarias envolvidas elaborarão Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal.
Art. 8º - As escolas elaborarão relatórios circunstanciados e, em conjunto com profissionais de saúde, efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.
§ ÚNICO - Cada Escola deverá designar o número de servidores públicos necessários, que se responsabilizarão pelo acompanhamento do Programa, contatos com os pais, controle da evolução dos quadros de tratamento e demais informações e ações inerentes ao desenvolvimento do Programa.
Art. 9º - Uma vez evidenciadas situações peculiares e de risco, com incidência de doenças infecto-contagiosas e outras que comprometam a satisfação dos níveis de saúde e higiene, tanto individual como comunitária, as escolas envolvidas, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, deverão organizar programas de prevenção, educação e combate à essas situações.
Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.
Art.11º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
ART.12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 24 de abril de 2003. Às Comissões competentes."

**Pesquisa de Legislação Municipal**

Folha nº 00 do
Processo nº 392/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 130.306

Tipo: LEI

Número: 14758 Ano: Secretaria:

Enviar Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

**1. LEI Nº: 14758**

| Assinatura | Publicação |
|---|---|
| 03/06/08 | 04/06/08, Folha 1 |

**Ementa:**

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCACAO POSTURAL NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (PL 326/06)

Ver texto integral

Voltar

**Pesquisa de Legislação Municipal**

Folha nº 09 do
Processo nº 392/09
Sonia Maria S. Ferrei...
Reg. 102...

**Nº 14758**

Voltar Imprimir

LEI Nº 14.758, DE 3 DE JUNHO DE 2008

(Projeto de Lei nº 326/06, do Vereador Russomanno - PP)

Institui a Campanha Permanente de Educação Postural nas Escolas de Ensino Fundamental no Município e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Educação Postural nas Escolas de Ensino Fundamental no Município.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º O Executivo poderá estabelecer parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, que atuem ou tenham comprometimento com a questão da educação postural, desde que cadastradas nos órgãos competentes.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar Imprimir

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/8/09 às 19h
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F.
Secretária

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
NATALINI
Para
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 03/09/09

Obs. O prazo para [illegible] é de 8 dias,
nos termos do § 3° do artigo 93 do R.I.

RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/09/09 ÀS 15:50h
POR
EM 14/09 ÀS 16:10 hs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria (a) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 10, e folha de informação nº
em 25/9/09
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F.
Secretária

Folha nº 10
nº 01 - 392/09
Solange Rainha dos Santos
RF.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00952/2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0392/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna – Teste do Minuto, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do ano letivo.

Como inclusão de evento no Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo a propositura reúne condições de prosseguimento, eis que trata de assunto de eminente interesse local sobre o qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 13, inciso I, da nossa Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/9/09

Gilberto Natalini
Vereador - CMSP

17 - RELCOM
17- 01007/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/9/09

Pág. 114 Col. 2ª

Conferido

SOLANGE BARBOSA DOS SANTOS
R.F. [illegible]01
Secretária

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 25/9/09

SOLANGE BARBOSA DOS SANTOS
R.F. [illegible]01
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 25/09/09 às
RF 10793

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudio Fonseca
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 15/10/09

Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s) e papel de informação referente ___ sob folha nº 11

Em 11/11/09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Folha nº 11 do proc
nº 01-392/2009
Mônica R. A. Paiva

PALÁCIO ANCHIETA 40 anos CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE**
**SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01361/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 392/2009.

De autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, o presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a "Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna – Teste do Minuto", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do ano letivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, em sua análise exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu âmbito de competência, entende que a iniciativa é meritória e revestida de grande interesse público, visto que trata-se de adoção de um rápido procedimento de observação física, com o objetivo de avaliação ortopédica de alunos da rede educacional municipal. Ademais, através desta propositura pode-se dar maior abertura à desejável e necessária atuação intersetorial das áreas de atenção à saúde com a área da educação.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 11/11/09.

Ver. Eliseu Gabriel – **Presidente**

Ver. Cláudio Fonseca - **Relator**

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Alfredinho

Ver. Claudinho

Ver. Jooji Hato

Ver. ~~Netinho de Paula~~

17 - RELCOM
17- 01422/2009

PL 392/2009 - CECE /ard.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 12/11/2009
Pág. 98 e 99

Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

À Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 25/11/09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
25/11/09 às 19h00

SEM EFEITO

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
AURELIO MIGUEL

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/11/09

SEM EFEITO

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 03/02/10 às 16h50h

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NANDA PAOLA

Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 11/02/2010

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue 1 juntado 5 nesta data
Documento 5 o papel de informação
Rubricado 5 sob folha 12 a 18
Em 15/02/2010

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Folha nº 12
do Processo nº 01-0392/09
Rubem Romancini
RF: 11.257

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO , IDOSO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 11 de março de 2010

OBSERVAÇÕES:
- Suspensão

**O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT)** – Bom dia a todos. São 10h05min. Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, declaro aberto os trabalhos da 1ª audiência pública do ano de 2010.

O primeiro tema da pauta diz respeito à criança e adolescência. Discutiremos o Projeto de Lei 392/09, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei 14.485, de julho de 2007, para nela incluir a semana do teste de avaliação ortopédica da coluna a ser realizado, anualmente, na primeira semana do ano letivo.

Pergunto se há algum representante da Vereadora Noemi Nonato. Não tem. Então, dou por realizada a primeira audiência pública do Projeto 392/09.

Neste momento discutiremos o Projeto de Lei 289/00, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de postos do Juizado de Menores nos *shoppings centers* localizados no Município de São Paulo.

Convido a Sra. Maria Cristina da Silva que representa, neste ato, o Vereador Wadih Mutran para defender o projeto.

**A SRA. MARIA CRISTINA DA SILVA** – A propositura tem como objetivo projetar o maior número de postos de Juizado de Menores para melhor servir os nossos munícipes e atendê-los em todos os assuntos que forem relacionados a jovens e adolescentes.

Como já é de conhecimento pacífico, inúmeros postos do Juizado de Menores foram desativados devido ao remanejamento emergencial de funcionários sem previsão de reabertura.

Desta forma, faz-se necessária a instalação de novos postos para melhor atender o munícipe com mais conforto e comodidade.

**O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão)** – Obrigado, Sra. Maria Cristina.

Gostaria de saber se há alguém no plenário que queira se manifestar sobre o

projeto de lei. Não.

Então, com apoio desta comissão, é um projeto importante, dou por realizada, em primeira audiência pública, o Projeto de Lei 289/00, do Vereador Wadih Mutran.

Suspendo os trabalhos por 30 segundos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Ferreira dos Santos.

**O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO** – Passemos ao Projeto de Lei 343/09, em primeira audiência, de autoria do Vereador Claudinho de Souza que dispõe sobre a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Por gentileza, tem a palavra o Sr. Antônio José Mogadouro, representando o Vereador Claudinho.

**O SR. ANTÔNIO JOSÉ MOGADOURO** – A justificativa do projeto diz o seguinte: "O projeto tem por objetivo divulgar através de cartazes ou similares as fotos de crianças e adolescentes desaparecidos na cidade de São Paulo. Tem como referência à Associação Brasileira de Busca e Defesa de Crianças Desaparecidas – Mães da Sé e à Goodangels, entidades que desenvolvem trabalhos sociais com mulheres que tiveram seus filhos desaparecidos.

Os métodos para disseminação de informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos são de suma importância para o sucesso na sua localização. Estima-se que todos os anos mais de 200 mil pessoas desaparecem no Brasil e o número de crianças e adolescentes desaparecidos podem chegar a 40 mil.

As causas dos desaparecimentos de crianças e adolescentes são diversas, bem como as situações de miséria, violência doméstica, sequestro, tráfico para fins de exploração sexual, situação de abandono, entre outros.

O sofrimento fica estampado no rosto das mães, pais e parentes de pessoas

desaparecidas, às vezes as vozes ficam embargadas, nos relatam seu drama e cobram agilidade, publicidade e eficiência do poder público.

Diante do exposto, espera-se aprovação da matéria."

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO -** Obrigado, Antônio. Registro a presença do Vereador Milton Ferreira, membro desta Comissão.

Parabenizo a iniciativa do Vereador Claudinho de Souza com esse projeto que é de suma importância. Hoje, é assustador o número de pessoas que desaparecem na cidade de São Paulo seja idoso, criança ou adolescente, vítimas de maus tratos, brigas dentro de casa, falta de opções e, infelizmente, estamos perdendo feio na Cidade.

A cada ano que passa os dados sempre aumentam. Segundo as pesquisas e estudos desenvolvidos, há muito mais pessoas nas ruas, são 13 mil morando nas ruas de São Paulo. Penso que esse número seja maior, mas, como não há como provar, temos de respeitar os dados dos estudos. O projeto é importantíssimo e, com certeza, terá o apoio desta Comissão.

Não havendo quem queira discutir, dou por realizada, em primeira audiência, a discussão do Projeto de Lei 343/09.

Passemos ao tema seguinte, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e de Saúde do Trabalhador, Projeto de Lei 273/07, em segunda audiência, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação do alojamento conjunto em unidades médicas, assistenciais, hospitalares, no Município de São Paulo e dá outras providências. O Marcos Freire da Bancada do PP vai fazer o seu comentário e a sua defesa sobre o Projeto nº 273 do ex-Vereador Carlos Neder.

**O SR. MARCOS FREIRE –** Bom dia a todos, o Vereador Carlos Neder pediu que ressaltássemos a relevância do projeto, pois essa medida permitirá que haja maior contato entre mãe e filho logo ao nascer, entre outras razões, porque a medida visa diminuir o risco de

infecção hospitalar e facilitaria o contato da mãe com o pediatra logo de imediato. Além de a medida ter uma abrangência do SUS, na verdade, abrange todo o sistema hospitalar do Município, inclusive, as entidades privadas. O projeto recebeu um substitutivo da CCJ e o ex-Vereador Carlos Neder achou bastante satisfatório de forma que prossiga na forma do substitutivo. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT)** – Não sei se todos aqui tem o conhecimento, mas o Vereador Carlos Neder é médico e já foi Secretário de Saúde desta Cidade. Por vários mandatos foi Vereador nesta Casa e hoje ocupa a segunda suplência da Bancada do PT. Dou por realizada a segunda audiência do PL nº 273/07 de autoria do nobre Vereador Carlos Neder. Próximo item, também em segunda audiência, o projeto nº 86/02 de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre o uso de uniforme e equipamentos de segurança no trabalho pelos servidores municipais em exercício nas unidades da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências. Não há oradores escritos, portanto, dou por realizada a segunda audiência pública do Projeto nº 86/02 do Vereador Claudio Fonseca. Próximo item é o projeto nº 330/09 de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a redação do artigo primeiro da Lei 13.945/05 e dá outras providências. Manter desfibrilador em parques velozes, cemitérios e escolas. Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, representando o Vereador Toninho Paiva.

**A SRA. VERA LÚCIA** – Bom dia a todos, primeiramente, gostaria de fazer a leitura da forma como ficou o Projeto, pois foi feito um substitutivo para adequar à forma correta. Então, altera a redação do artigo primeiro da Lei 13.945/05 com a redação da Lei14.621, de 11 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Vou ler o artigo primeiro para que todos fiquem cientes sobre o que vai ser alterado: Os aeroportos, *shopping centers*, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas,

os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino, os parques, velórios e cemitérios..." - é isso o que foi acrescentado – "... com concentração ou circulação média diária de 1500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático".

Acho que é um projeto pertinente, relevante, porque ele cuida da nossa saúde, do nosso bem mais precioso.

Tenho alguns dados de morte súbita em locais com muita ou com pouca gente - isso é irrelevante também.

No Brasil, acontece mais de uma morte a cada dois minutos, por conta de problemas cardíacos. São 820 mortes por dia, cerca de 95% delas antes mesmo de a vítima chegar a um pronto-socorro.

Assim, esse projeto abrange esse atendimento fora do hospital, nos locais em que haja concentração de pessoas.

Dessa forma, fica-se mais sossegado, pode-se ficar tranquilo, pois a lei está também abrangendo esse cuidado com o cidadão. É o papel da lei propiciar a cidadania.

Em relação à Saúde, a cidadania é mais do que certa e líquida. Então, a utilização do desfibrilador vem trazer essa tranquilidade.

É um projeto relevante e mais uma vez enfatizo que ele cuida de nossa saúde.

Obrigado, Sr. Vereador.

**O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão)** – Obrigado, Vera.

Parabéns, Vereador, por esse projeto.

Diz aquele ditado: "É melhor prevenir do que remediar". Lembram-se do caso do jogador do São Caetano, o Serginho?

Nunca achamos que essas coisas vão acontecer. Mas todos nós testemunhamos que onde há aglomeração de pessoas podem ocorrer esses casos, a despeito de nossa vontade. Isso existe, principalmente em velórios e cemitérios, quase todos os dias.

Parabenizo o Sr. Vereador Toninho Paiva, que terá todo o apoio desta Comissão com relação à aprovação desse projeto.

Portanto, dou por realizado em primeira audiência o projeto 330/2009, de autoria do Sr. Vereador Toninho Paiva.

Queria consultar o Sr. Vereador Milton Ferreira se gostaria de fazer uso da palavra.

**O SR. MILTON FERREIRA** – Posso, sim, fazer algumas observações, até agradecendo ao Sr. Vereador autor desse projeto de grande importância.

Trata-se de um equipamento que é disponível em caso de emergência e urgência, devendo haver também uma pessoa técnica para seu correto manuseio. Não é necessário que seja um médico, mas deve ser uma pessoa técnica.

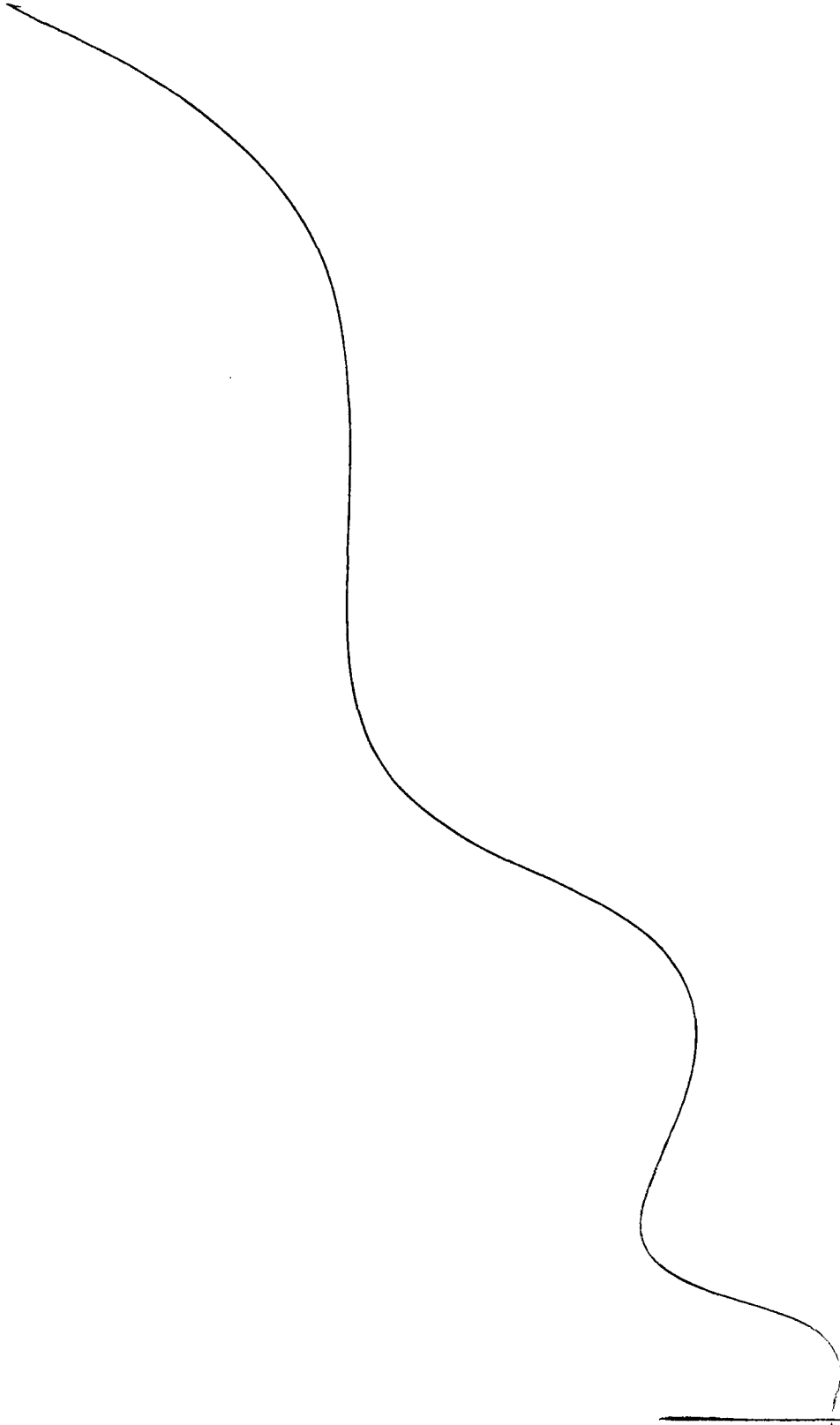
Acho que o projeto é de grande importância, sim, para a população.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão)** - Obrigado Sr. Vereador Milton.

Encerradas as inscrições, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Tenham todos um bom dia.



Segue ___ juntado ___, nesta data

Documento ___ e papel de informação

Rubricado ___ sob folha ___ nº 19 a 24

Em 13 / 04 / 10

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Folha nº 19
do Processo nº 01-0392/09
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

# COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

**PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO**

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 07-04-10

OBSERVAÇÕES:

Folha nº 20
do Processo nº 01-0392/09
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823

**O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) –** Bom dia a todos. São 10h02m, na qualidade de presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 3ª audiência pública de 2010, que hoje tem como temas: criança e adolescente; vigilância sanitária epidemiológica de saúde do trabalhador e política municipal de meio ambiente.

Vamos ao primeiro item da pauta, PL 181/2010, de autoria dos Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita, dispõe sobre aspectos relevantes para política municipal de proteção da criança e do adolescente, em especial sobre medidas de interesse do aperfeiçoamento da política de divulgação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Ricardo, do gabinete do Vereador Celso Jatene.

**O SR. RICARDO –** Bom dia. O projeto dos nobres Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita, visa aperfeiçoar formas de encontrar crianças desaparecidas, fazendo divulgação das fotos dessas crianças, inclusive, em boletins escolares. Também, prevê a utilização de meios digitais para armazenar essas fotografias. É um projeto meritório, porque é um assunto que necessita de muita discussão. Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) –** Obrigado, Ricardo. Parabenizo os nobres Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita e, com certeza, terá o apoio da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Declaro realizada, em primeira audiência, o PL 181/2010, dos Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita.

Em segunda audiência, o PL 392/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a lei 14.485, de julho de 2007, para nela incluir a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna - Teste do Minuto, a ser realizada anualmente, na primeira semana do ano letivo e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Dorival Pereira.

**O SR. DORIVAL PEREIRA –** O projeto consiste na realização do teste da coluna, também conhecido como teste do minuto, nos alunos das nossas escolas, que é de fundamental importância, porque há uma grande incidência de problemas de desvio de coluna em alunos, na maior parte, diagnosticados como escoliose infantil ou juvenil, que tem preocupado muito as autoridades de Saúde, não só do município, mas também do país e, inclusive, a classe médica especializada, os ortopedistas, que nos alertam para as consequências de não se identificar e corrigir esse problema em tempo hábil.

Por exemplo, vícios de postura em carteiras escolares, excesso de peso de material escolar são as mais graves causas de doenças de coluna. O teste consiste numa avaliação ortopédica da coluna dos alunos, que não dura mais do que um minuto, pois o médico através de uma observação simples dos movimentos da criança, ou do jovem, identifica problemas de má

Folha nº 21
do Processo nº 01-0392/09
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823

postura, que deverão ser tratados através de orientação, ou exercícios que são prescritos e, em casos mais graves, encaminhamento médico.

Os professores de educação física também podem realizar esse teste nas nossas escolas, isso porque nenhum aparelho é utilizado. Geralmente, esses testes são realizados sempre no início do ano letivo. É claro que os professores de educação física precisam de uma orientação e capacitação médica para isso, para que possam encaminhar os alunos, com uma mínima anomalia, para um posto de saúde.

Acreditamos que a relação custo benefício é muito boa e, por isso, deve ser oferecida a capacitação aos professores de educação física, para que se evitem problemas futuros com as nossas crianças.

**O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão)** – Parabenizo a Vereadora Noemi Nonato pela iniciativa, sem dúvida, através de um exame rápido, evitam-se problemas futuros maiores.

O projeto tem o apoio desta Comissão. Dou por realizada, em segunda audiência, o PL 392/2009.

Registro a presença do nobre Vereador Arselino Tatto e convido-o a fazer parte da Mesa Diretora.

Também em segunda audiência, o PL 289/2000, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos de juizado de menores, nos shoppings centers localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Parabenizo o nobre Vereador Wadih Mutran pela iniciativa, já havia dito isso quando fizemos a primeira audiência. Dou por realizada, em segunda audiência, o PL 289/2000, do Vereador Wadih Mutran.

Também, em segunda audiência, o PL 343/2009, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, semelhante ao projeto dos Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Leandro Gimenez.

**O SR. LEANDRO GIMENEZ** – Estou representando o Vereador Claudinho de Souza e, primeiramente, quero dar bom dia a todos, ao Vereador Zelão, Presidente; ao Vereador Arselino Tatto e a todos os presentes. O projeto 343/2009, do nobre Vereador Claudinho de Souza, prevê que em todos os cartazes ou similares, de caráter informativo, da Prefeitura, seja reservado um espaço ao final do texto, para impressão de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

Trazemos uma estatística de que, nos últimos três anos, pelo menos 1.257 crianças e adolescentes brasileiros desapareceram. Segundo estatística da Rede Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, a Redesap, pouco mais da metade, 648 foram encontrados e 609 continuam desaparecidos.

Os estados com mais registros são: Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, Sergipe, Goiás

Folha nº 22
do Processo nº 01-0392/09
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823

e Minas Gerais. Os maiores índices são nas regiões metropolitanas, no próprio interior dos estados. Mais de 80% dos casos, tem como principal causa a fuga de casa, muitas vezes, pelas crianças que sofrem violência física e até mesmo sexual, dentro de seus próprios lares.

Fizemos um levantamento em Brasília e descobrimos que existe um projeto de lei, no Senado federal, que prevê a criação de um cadastro nacional de crianças desaparecidas. Está ainda em tramitação, porque há muitas discussões a respeito desse tema e de que forma esse cadastro deve ser elaborado.

Fomos procurados pela Associação Brasileira em Busca da Defesa de Crianças Desaparecidas, as mães da Sé, para que possamos, de alguma maneira, estar divulgando ainda mais esse trabalho. Tivemos, algum tempo atrás, na Rede Globo, uma novela que ilustrava a dificuldade que as mães tem de localizar seus filhos. Estamos tentando aperfeiçoar e melhorar ainda mais essa divulgação dessas crianças que estão desaparecidas. Agradeço a oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) –** Obrigado. Quero parabenizar pela iniciativa, nobre Vereador Claudinho de Souza, dizer que vocês têm todo apoio da comissão.

Está realizada em segunda audiência o PL 343/09, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza.

Continuando a audiência com o tema Vigilância Sanitária Epidemiológica de Saúde do Trabalhador.

Item primeiro, em segunda audiência pública, PL 330/09, de autoria de nobre Vereador Toninho Paiva, que altera a redação do artigo 1º da lei nº 13.945, de 07 de janeiro de 2005, de minha autoria, e dá outras providências manter desfibrilador em parques, velórios, cemitérios e escolas.

Com a palavra a Sra. Vera Lucia Giovani Greg.

**A SRA. VERA LUCIA GIOVANI GREG –** Bom dia a todos. O projeto, realmente, é de grande relevância, ele tende a estar colaborando dentro da política pública o legislador, pensa em como manter o bem mais precioso, que é nossa vida. Tenho algumas estatísticas quanto a doenças cardio vasculares. Elas são responsáveis pelo maior índice de causa morte no mundo. E no Brasil morrem 260 mil vidas, por ano, vitimadas por parada cardio respiratório. Segundo dados da sociedade brasileira de cardiologia e do Conselho Nacional de Ressuscitação. Desfibrilador automático é de grande importância, porque muitas vezes o leigo que pode manuseá-lo por meio de um curso sem grande técnica, ele pode fazer com que a pessoa retorne a vida e não tenha essa morte súbita que muitas vezes vamos encontrá-la morta. Isso é um trauma horrível. E também vamos lembrar nessa parte, o tanto que o stress, que vivemos hoje em dia, em velórios, cemitérios, as pessoas precisam porque é um grande stress a perda de um ente querido. E de acordo com essas mesmas estatísticas cerca de 50 mil brasileiros poderiam ser salvos, por ano, caso o desfibrilador estivesse disponível em todos os locais de grande circulação de pessoas. Essa aglomeração, muitas vezes em estádio, campo de futebol. Onde os imprevistos acontecem. É um projeto de grande relevância que realmente ele preserva o nosso bem mais precioso que é a vida.

**O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) -** Obrigado Vera.

Folha nº 23
do Processo nº 01-0392/09
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823

Com a palavra a Sra. Maisa, da Secretaria Municipal de Saúde.

**A SRA. MAISA** – Gostaria de estar manifestando sobre a redação desse projeto. Está sugerindo que ao invés de se colocar, manter o desfibrilador, a primeira correção, seria desfibrilador externo automático, dentro do projeto. Outra questão, é não estar colocando desfibrilador em cemitério e escolas, mas sim privilegiar as academias, porque é onde tem a maior incidência de casos. Escolas, como é visto pela literatura crianças, a parada cardio respiratória, não é súbita como é no adulto. Então não teríamos uma importância muito relevante colocando em escolas. Se você colocasse no termo da lei Universidades, poderíamos pensar que seria importante. Agora escolas, realmente, colocamos ai um questionamento. Com relação a cemitérios a cemitérios e velórios, também, pensando que esses dois locais, apenas em dias de visitas a mortos, como é o dia 2 de novembro, é quando temos um afluxo maior de pessoas. Existe uma lei municipal que coloca que a partir de 1.500 pessoas que freqüentam os locais é que teriam a obrigatoriedade de ter o uso do desfibrilador externo automático. Nesse sentido gostaria de colocar essas duas questões, as quais acho bastante relevante em nome da Secretaria.

**O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão)** – Na minha opinião, acho que quando o vereador propõe o projeto de lei do desfibrilador em locais de aglomeração de pessoas, é com objetivo de salvar vidas. Por exemplo, eu acho que em cemitérios, enterros, locais onde os familiares mais próximos dos mortos passam mal, tem de levar para hospitais. Em alguns casos vem a óbito. Mas isso não quer dizer que possa haver um acordo entre o governo e o próprio vereador, para acertar o texto, ou criar um substitutivo.

**A SRA. VERA LUCIA GIOVANI GREG -** A legislação, como o senhor disse, ela não contempla sócio, só contempla academias. Não. A lei é bem clara, ela só está fazendo um adendo a lei municipal que já existe. Ela está fazendo um aditamento a lei. Está escrito: os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos, clubes academias, parques, velórios, cemitérios , escolas e locais de trabalho com concentração acima de 1000 pessoas ou circulação de diária com mais de 3000, ou mais pessoas. As instituições financeiras e de ensino, então contemplam as instituições de ensino.

**O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão)** – Proponho que vocês sentem e acertam com relação ao texto. Quero anunciar a presenças dos Vereadores Arselino Tatto e Milton Ferreira.

Está realizada, em segunda audiência, o PL 330/09, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao 114/08, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre sons e ruídos urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, e dá outras providências, Vereador Arselino Tatto.

Tem a palavra o nobre Vereador Arselino Tatto.

**O SR. ARSELINO TATTO** – Bom dia Presidente Vereador Zelão, Vereador Milton Ferreira, Assessores dos Srs. Vereadores desta Casa, funcionários da Secretaria da Saúde e da Casa. É um prazer estar nesta comissão.

Apresentei um projeto de lei, de nº 114/2008, que dispõe sobre sons e ruídos urbanos. Fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão e dá outras providências. Foi apresentado

**Folha nº 24**
**do Processo nº 01-0392/09**
**Ana Lúcia de Oliveira Sousa**
**RF: 100823**

em 2008. Aprovado em 1ª votação no dia 18 de dezembro de 2008. Nessa época ainda estava em vigor a Lei do "Psiu".

Este projeto é um pouco mais abrangente do que o "Psiu". Ele trata de todas as fontes que provocam a poluição sonora na cidade de São Paulo. Desde matracas e carros de som que são utilizados em propagandas, venda e comercialização de produtos; os templos; os cultos; sirenes; trios elétricos; fanfarras até barulho emitido por obras da construção civil, bate- estaca, enfim, tudo o que diz respeito à poluição sonora.

Na verdade, este vai restituir o projeto do "Psiu", derrubado por veto, mas que continua a vigorar em função de uma liminar obtida pela Prefeitura. Quero provocar essa discussão na Cidade. No meu entendimento, temos de ter controle sobre a poluição sonora. Não dá para deixar ao Deus dará ou como cada um bem entender, principalmente os bares que ultrapassam horários com barulho ensurdecedor.

Entendo ser importante que tenhamos uma legislação em relação a esse tema. A medição desses ruídos se dá na calçada. Havia uma proposta de se fazer essa medição dentro da casa do denunciante, isso é um verdadeiro absurdo. Se ele denunciar às três horas da manhã, o fiscal vai entrar na casa dele nesse horário. É uma loucura.

Pretendo fazer essa discussão. Entrarei em contato com os 54 Srs. Vereadores da Casa para pedir apoio. Vamos procurar votá-lo no mês de abril. Essa é a finalidade da minha presença.

Agradeço a V.Exa. o fato de colocar em pauta a apreciação desse projeto, o 114/2008. Obrigado pela oportunidade que me foi dada.

**O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão)** – Nobre Vereador Arselino, eu é que agradeço a presença de V.Exa. Não é porque somos Vereadores da mesma Bancada nesta Casa, mas por termos sido contra a derrubada do veto, que originou a nova lei do "Psiu". O projeto de V.Exa. é completo e com certeza, terá o aval dos 55 Srs. Vereadores desta Casa.

Parabenizo V.Exa. pelo projeto que considero de muita importância. Obrigado pela presença.

Dou por realizada a audiência sobre o Projeto de Lei 114/2008, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Tenham todos um bom dia.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 25 f

Em 06/05/2010

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 25
do processo nº 01-392-2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

**PARECER Nº** 16 - PAR
16- 00466/2010 **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 392/2009.**

O projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna - Teste do Minuto -, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do ano letivo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL contribui para a saúde pública do município e merece prosperar.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 05-05-2010

José Ferreira Zelão
Presidente

Sandra Tadeu
Relator

Juliana Cardoso

Milton Ferreira

Jamil Murad

Natalini

Noemi Nonato

17 - RELCOM
17- 00480/2010

CSPSTM- rtn

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 05 / 2010
página 88 coluna 3a
Conferido: [signature]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 / 05 / 2010
[signature]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
06 / 05 / 10 às 15 :00
Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF [illegible]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Milton Leite
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 7 / 4 / 2010
[signature]
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Recebido
18/05/10
10h

Segue nesta data
Documento informação nº 26
Rubricado
Em 06/05/2010
Supervisor de Expediente
[illegible]

43

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 26 do
02-392/09
Reg. 1130

16 - PAR
16- 00783/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 392/2009**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa acrescentar inciso ao art. 7° da Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, de modo a incluir a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna – Teste do Minuto, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do ano letivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Souza Santos



Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-90 a.sp.gov.br

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. 12, 14, 25 e 26 - 1

Publicado em: 07 / 07 / 2010

Página(s) 156 col.: 2ª

Conforme § 1º, artigo [illegible] do Regimento Interno

Conferido por:

À SGP-23

São Paulo, 08/07/10

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
12 JUL 2010
17:25 Horas

Sr. Anderson,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0087/2010.
Em, 05.08.2010.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 05.08.2010.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue — juntado — nesta data
documento — e papel de
informação
rubricada — sob folhas — nº 27.
Em 05/08/2010.

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

Folha nº 27 do processo nº 01-392 de 2009
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 00087/2010

# Recurso

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei n° 392/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA NELA INCLUIR A SEMANA DO TESTE DE AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA DA COLUNA - TESTE DO MINUTO -, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

15:27 04/08/2010 005710 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP-23
Em 05/08/2010
ÂNGELA ORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Publicado no D.O.C.
Em 05/08/2010
Página 92 Col. 4
Conferido:
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
05 AGO 2010
15:30 Horas

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

05/08/10

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s). nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 28 a 29
Em 31/08/2010
Ass:
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Folha nº -28- do Proc.
Nº 01-392 de 2009
CARLA M. FALCONI
Assist. Parlamentar
RF 100.742

Passemos ao item seguinte.

- "PL 392/2009, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna-Teste do Minuto, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do ano letivo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA".

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 392/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -29-

do processo n.º 01-392 de 2009 31/08/2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 117ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 25 de agosto de 2010.

31/08/2010

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

31/08/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do Governo

Folha nº 30 do Proc. nº 01-392 de 2009
Eduardo Yasmine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

LIDO E APROVADO
02 JUL. 2014
PRESIDENTE

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 392/09**

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento interno, requeiro seja alterada a ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 392/09 nos seguintes termos:

"Institui o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral – Teste do Minuto, na forma que especifica.

**Art. 1º** Fica instituído o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral – Teste do Minuto, a ser realizado no decorrer do ano letivo, em alunos do ensino fundamental, pela ação conjunta dos profissionais da saúde e da educação, tendo por objetivo detectar possíveis problemas de coluna e eventual encaminhamento do aluno aos serviços fornecidos pela Rede Municipal de Saúde."

DTSP - SGP.21 - 02/07/2014 - 17:48 - 002086 - 1/1

Folha nº 31 do Proc.
nº 01-392 de 2009
Eduardo Kamile
Técnico Administrativo
RF 11.325

Passemos ao item seguinte.

"PL 392/2009, da Vereadora NOEMI NONATO (PROS). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna-Teste do Minuto-, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do ano letivo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

**O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 392/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há sobre a mesa emenda que será lida.

- É lido o seguinte: (Emenda ao PL 392/2009)

(...)

**O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB)** – A votos a emenda ao PL 392/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-392..... de 2009....., .....03./.....07./.....2014. (a) .....
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-12
Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado com emenda, de folha 30, de autoria do Líder de Governo, em 2ª discussão e votação na 132ª Sessão Extraordinária, no dia 02 de julho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração do parecer de Redação Final.

03/07/2014

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/07/14 às 16h

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sandra Tadeu
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 31/07/2014

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Termos do § 3º artigo 53 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/08/14 AS 16 h
POR Lima
SAÍDA: 08/08 ÀS: 15:00h ASS.: Mª José

Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 33 e 34 Em 26/09/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01256/2014

pl0392-09

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0392/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna – Teste do Minuto, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do ano letivo.

O projeto recebeu parecer pela Legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; e parecer favorável das Comissões de Educação, Cultura e Esportes; de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação do Projeto com emenda, em 2ª discussão e votação na 132ª Sessão Extraordinária, no dia 02 de julho de 2014, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação conforme o vencido:

PROJETO DE LEI Nº 392/09.

Institui o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral – Teste do Minuto, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1° Fica instituído o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral – Teste do Minuto, a ser realizado no decorrer do ano letivo, em alunos do ensino fundamental, pela ação conjunta dos profissionais da saúde e da educação, tendo por objetivo detectar possíveis problemas de coluna e eventual encaminhamento do aluno aos serviços fornecidos pela Rede Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0392-09

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/09/2014.

GOULART

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO

SANDRA TADEU

ANDREA
MATRA 270

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26 / 09 / 2014
Pág. 110 Col. 1ª
Conferido
Carmen Cristina Malavazesi
RF 11.197

ASSP. 21

Em 26 / 09 / 14

Carmen Cristina Malavazesi
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 35 a e folha de informação sob nº 36. 01/10/2014

Assistor Téc. Administrativo
RF 21639

Folha nº 55 do Processo nº 01-392 de 2009
Marcia Gazoz
Assist. Téc. Administrativo
RF 51430



**O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza – PSDB) –** Informo que o PL 392/09, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, não recebeu emendas de redação final. O PL vai à sanção do Sr. Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 01-392 de 2009 01 / 10 / 2014 (a) Marcia Cadoux
Assist. Téc. Administrativo
RF 51500

À SGP-23

Sr Supervisor,

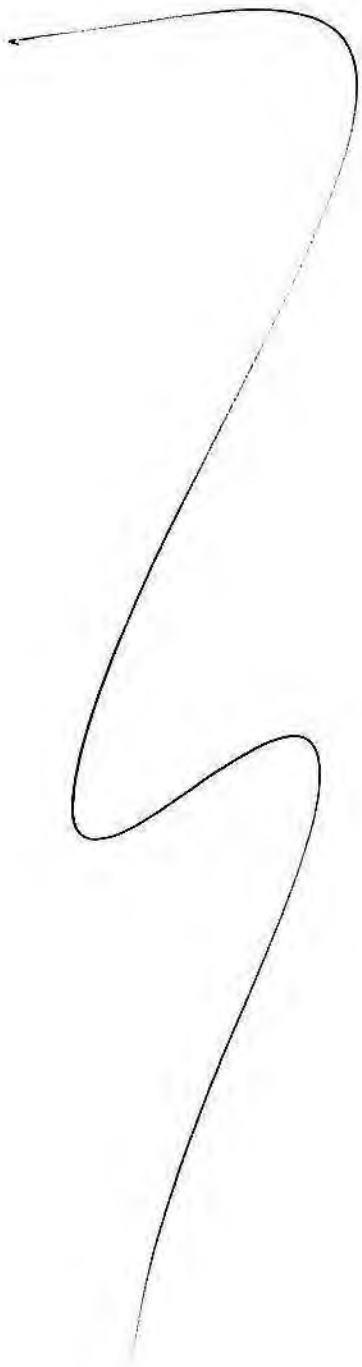
O parecer propondo redação final, de fls. 33 e 34, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 163ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro do corrente, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

01/10/2014

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
1º OUT 2014
14:30 Horas
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



37 39
40 23 10 14

37
01.392/09

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 1º de outubro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2377/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 30 setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 392/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que institui o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral – Teste do Minuto, na forma que especifica.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms

01-392 38 09

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2014
Cópia extraída de fls. 33/34 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 392/09)
(VEREADORA NOEMI NONATO – PROS)

Institui o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral – Teste do Minuto, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de setembro de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral – Teste do Minuto, a ser realizado no decorrer do ano letivo, em alunos do ensino fundamental, pela ação conjunta dos profissionais da saúde e da educação, tendo por objetivo detectar possíveis problemas de coluna e eventual encaminhamento do aluno aos serviços fornecidos pela Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de outubro de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/krms

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO PAULO**

34
CM-342 09

São Paulo, 1º de outubro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2377, de 1º/10/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 392/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

S.G.M.-A.T.L.
01 OUT 2014
RECEBIDO
Elisabete Stevanato Bastos
RF: 515.502-4-00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01-312 de 2014 ; 23 / 10 / 14 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 23/10/2014, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.088, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

À SGP-33,

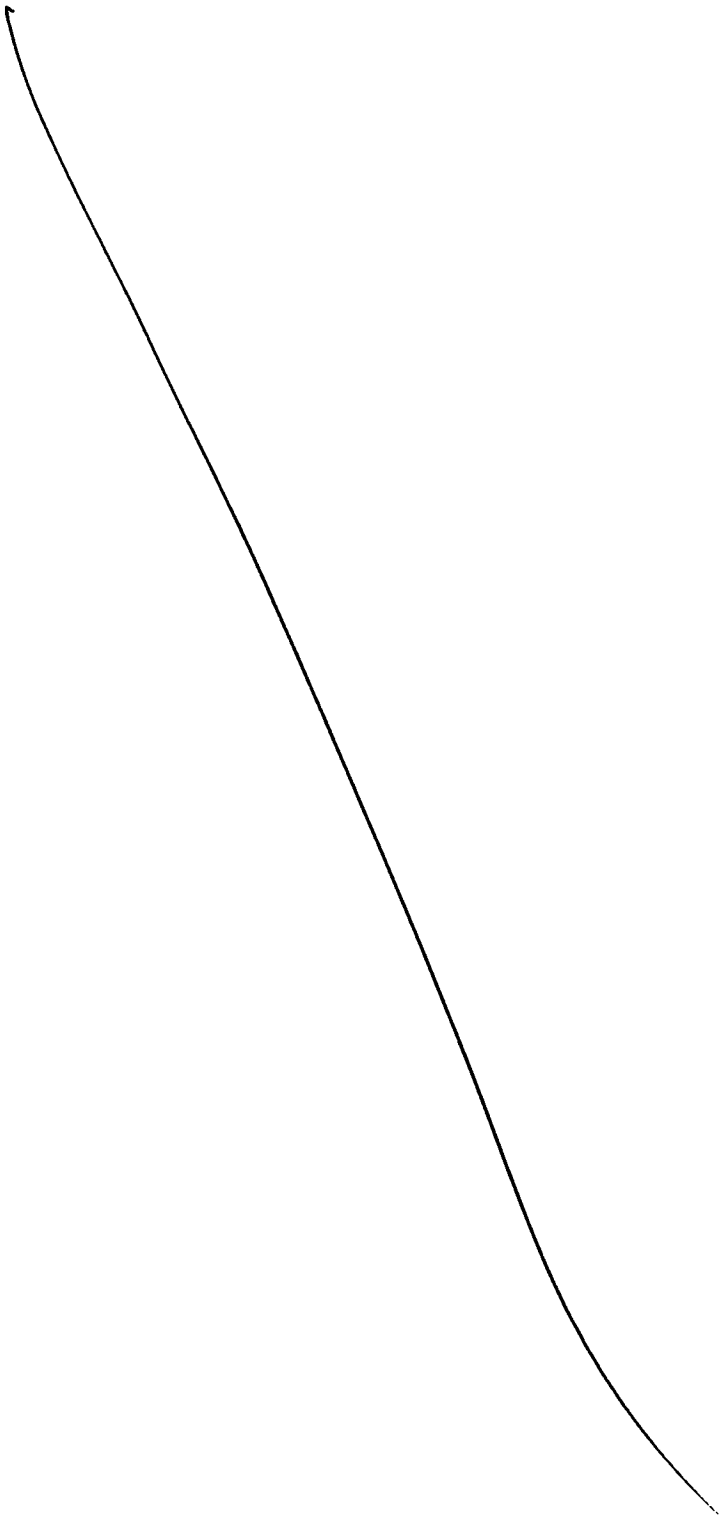
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 23/10/2014.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº e folha de informação sob nº 41 24/10/14

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 41**
do processo **01-392** de **2009** 24/10/2014

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO**
**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em **24/10/2014**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702